

LEI Nº 455/2013

HIDROLÂNDIA, 16 DE SETEMBRO DE 2013.

“ALTERA A LEI 257/2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ALTERA A LEI 437/2013, DE 18 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o **ANEXO III – CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E PRÉ-REQUISITOS DOS CARGOS** da Lei Nº 257/2005, para a criação do Cargo de Procurador Jurídico, da seguinte forma:

CARGO 17 – PROCURADOR JURÍDICO

Pré Requisito:

Nível I - Bacharel em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Descrição de atividades do Procurador Jurídico:

I – Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;

II – Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município;

III – Assessorar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

IV – Propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria Geral do Município;

V – Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

VI – Aprovar o Manual de Organização da Procuradoria Geral do Município.

VII - Representar o Município de Hidrolândia em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Hidrolândia seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

VIII - Exercer a representação judicial do Município de Hidrolândia ou de órgão da Administração Indireta;

IX - Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

X - Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

XI - Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

XII - Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município de Hidrolândia, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contra-indicadas ou infrutíferas;

XIII - Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Hidrolândia;

XIV - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Hidrolândia figure como parte;

XV - Orientar a defesa do Município de Hidrolândia e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta;

XVI - Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Hidrolândia e das entidades da Administração Indireta;

XVII - Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Hidrolândia se entender conveniente e oportuno;

XVIII - Representar a Procuradoria Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta e Indireta do Município de Hidrolândia;

XIX - Encaminhar de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;

XX - Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município;

XXI - Sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Procuradoria Geral do Município;

§ 1º - O cargo de Procurador Jurídico é de provimento efetivo e será provido após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, em 01 (uma) vaga, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem classificatória;

§ 2º - O vencimento do Cargo de Procurador Jurídico será de 1.839,00 (um mil oitocentos e trinta e nove reais) e será enquadrado no Plano de Carreira já existente no município;

Art. 2º - Fica alterada a **Lei nº 437/2013**, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Hidrolândia, incluindo o Departamento Jurídico, em seu bojo:

(...)

LXIX – Departamento Jurídico

a) Procurador Geral do Município

§ 1º - O cargo de Procurador Geral do Município é de provimento comissionado e será escolhido dentre advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O vencimento do Procurador Geral do Município será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da Tabela, em anexo, que é parte integrante da Lei nº 437/2013.

§ 3º - As atribuições do Procurador Geral do Município, são as seguintes:

I – Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

IV - Firmar-se, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;

V – Exercer conjuntamente todas as funções de Procurador Jurídico;

Art. 3º - A carga horária do Procurador Jurídico e do Procurador Geral do Município é de 30 (trinta) horas semanais, admitido regime de flexibilidade de horários, sendo regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Hidrolândia, Lei 73/90 e o Estatuto da OAB, permitindo uma gratificação de produtividade, de até 100% (cem por cento) sobre o salário base de ambos os cargos.

Art. 4º - O Procurador Jurídico e o Procurador Geral do Município são impedidos de exercer, exclusivamente, a Advocacia em desfavor do Município de Hidrolândia, não constituindo-se demais impedimentos.

Art. 5º - O Cargos de Procurador Jurídico e Procurador Geral do Município, serão criados por meio da presente Lei e terá previsão na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO “I”

Lei nº 437/2013

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVOS			NÍVEL SALARIAL
	Cargos	Ocupados	Livres	
Secretário	09			Estabelecido em Lei 4.000,00
Chefe de Departamento	58			VI 1.174,67
Diretor	64			V 813,10
Assessor de Comunicação	03			IV 720,67
Diretor de Escola	19			V 813,10
Chefe de Gabinete	09			VI 1.174,67
Diretor de Unidade Social	04			V 813,10
Gestor de Controle Interno	01			Estabelecido em Lei 1.839,00
Assessor Parlamentar	01			VI 1.174,67
Chefe de Limpeza	21			III 564,45
Procurador Geral do Município	01		01	Estabelecido em Lei 4.000,00
TOTAL DE CARGOS	190			